

EMENDA Nº - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se ao parágrafo único do art. 143 do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

“Art. 143.

Parágrafo único. É garantido aos fabricantes de aeronave livre acesso aos aeródromos públicos para o desenvolvimento de suas atividades.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

No parágrafo único proposto é indicado que as seguintes atividades deverão ser previamente aprovadas pela ANAC: Elaboração de projeto, Fabricação, Revisão, Reparo e Manutenção.

Contudo, a elaboração de projeto não é aprovada previamente, mas a posteriori, sendo necessária adequação do texto, pois, mesmo com a importante inclusão do Art. 97, a aprovação de projeto como é feita hoje também será mantida.

Ressalta-se, também, que as atividades de revisão estão inclusas nas atividades de manutenção e não é necessário contemplá-la de forma distinta (embora essa já exista no Código Brasileiro de Aeronáutica atual).

Além do exposto acima, é importante notar que o texto é demasiadamente prescritivo, pois já é tratado em normativa infra legal e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Destarte, a modificação sugerida evitaria uma redundância desnecessária do texto do Código.



Além disso, o texto sugerido garantiria que o fabricante de aeronaves tenha acesso aos aeródromos, acesso, este, vital para o desenvolvimento de suas atividades.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***



SF/16823.28256-77